



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Pedido nº: 1329/2026**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

### **1.OBJETO:**

Pregão eletrônico na modalidade de AQUISIÇÃO e ENTREGA de equipamentos e materiais odontológicos e fisioterapêuticos para uso no Complexo Municipal de Saúde.

### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A presente contratação tem por objeto a aquisição de equipamentos e materiais destinados aos serviços odontológicos e fisioterapêuticos do Complexo Municipal de Saúde, visando garantir a continuidade, ampliação e qualificação dos atendimentos prestados à população.

Atualmente, verifica-se:

- Insuficiência de equipamentos;
- Desgaste pelo uso contínuo;
- Necessidade de modernização tecnológica;
- Ampliação da demanda de atendimentos.

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA AQUISIÇÃO:**

Os itens deverão:

- Atender às normas da ANVISA, INMETRO e demais órgãos reguladores;
- Possuir registro, quando aplicável;
- Ser novos, sem uso;
- Ter garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação;
- Acompanhar manuais e certificações;
- Possuir assistência técnica no Brasil.

### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DESCRIÇÃO TÉCNICA:**

Os quantitativos e as descrições técnicas constam no PFD nº 1329/26, em anexo.

### **5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:**

A aquisição pretendida, mostra-se viável sob os aspectos técnicos e econômicos, considerando a pesquisa de mercado realizada de acordo com os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 502/21.

### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A solução que melhor atende é a realização de processo licitatório na modalidade de aquisição e entrega, através de Pregão Eletrônico.

Conforme o artigo 6º, XIII da Lei nº 14.133/21, os materiais da licitação possuem natureza comum, uma vez que os critérios de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, através de especificações usuais de mercado.

### **7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Diante disto, o princípio do parcelamento poderá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que, eventual divisão do objeto não geraria perda de economia de escala e tampouco inviabilidade técnica, havendo melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

**8. RESULTADOS PRETENDIDOS:**

A presente licitação tem por objetivo assegurar eficácia na aquisição, permitindo a seleção da proposta que melhor atenda a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, e que se apresente mais vantajosa.

Pretende-se, ainda, assegurar igualdade de condições entre os interessados, através de justa competição, em observância aos princípios regentes das licitações, evitando sobrepreços ou preços manifestamente inexequíveis, ou, ainda, superfaturamento na execução de possíveis contratos.

**9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A AQUISIÇÃO:**

No caso concreto não são necessárias providências prévias por parte da Administração.

A Secretaria indicará servidores com capacitação adequada e compatível com o objeto para atuação como gestor e fiscal da aquisição.

Além disso, outras etapas relativas à fase preparatória precisam ser cumpridas pelo setor competente, para garantir a eficácia da aquisição, tais como elaboração, publicação e divulgação do edital, encaminhamento ao Departamento Jurídico, se o caso assim exigir, realização da licitação com todas as etapas, empenho e assinatura.

**10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

De acordo com o estudo realizado não foi identificada a necessidade de realizar outras contratações acessórias para a execução do objeto de forma satisfatória, já que a solução indicada se mostra suficiente ao atendimento da demanda.

**11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas anexas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta aquisição, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços do mercado.

Anexo:

PFD 1329/20226

Taquara, 12 de março de 2026

---

Ivete Luz – Matr. 19252  
Setor de Compras e Almoxarifado  
Secretaria de Saúde